

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**

**“URGENTE”**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, requerer o que se segue com base, no que a seguir considera:

1. Que o Processo Nº 51702021, em que este sindicato peticionante requereu fosse “(...) *determinada a suspensão das atividades presenciais em todas as unidades jurisdicionais da Comarca da Grande Ilha*”

2. Que referido processo foi arquivado, em 23 de fevereiro de 2021, sob a alegação de superveniência da Portaria GP1482021, que versa sobre a matéria.

3. **O acentuado avanço da COVID-19** em todo o Estado do Maranhão, agora **alcançando números expressivos destacadamente na Região Tocantina**, conforme o quadro a seguir, em que se evidencia **o exaurimento tanto dos leitos clínicos quanto dos leitos de UTI na comarca de Imperatriz**, constante do Boletim Epidemiológico deste sábado, 27/02/21,

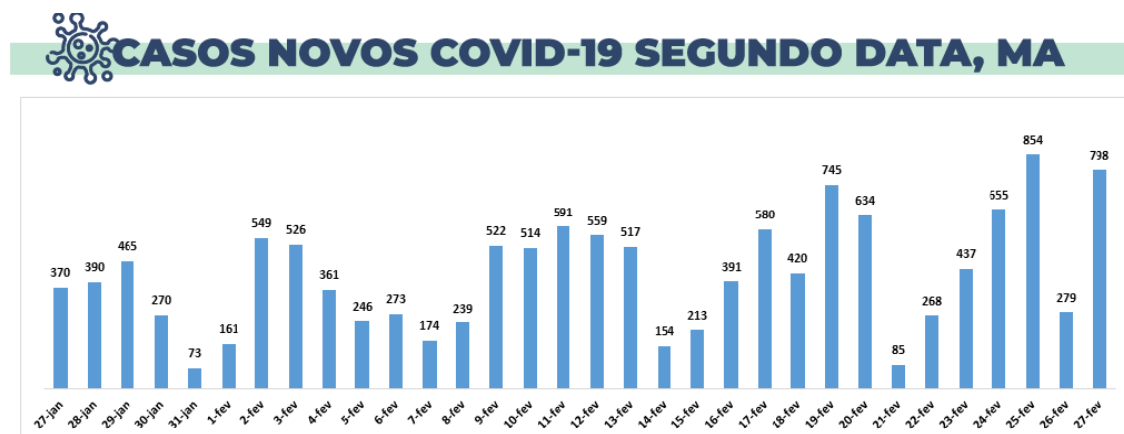
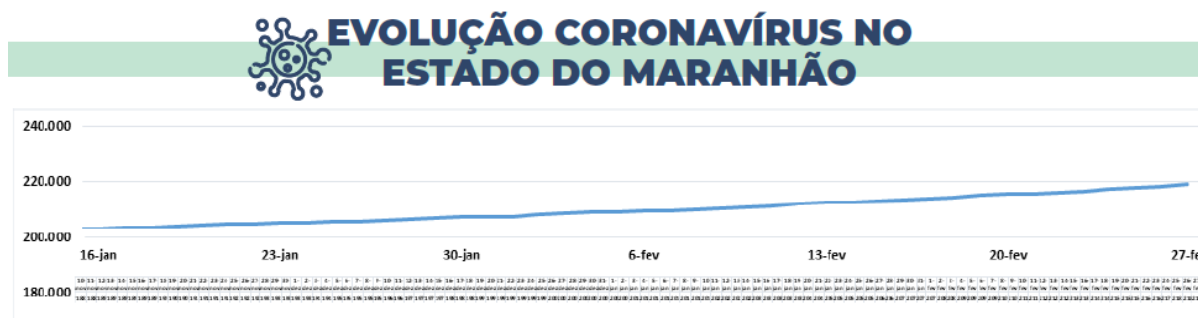


expedido pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão.

| IMPERATRIZ                                                  |         |                                                               |         |
|-------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------|---------|
| TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS DE UTI<br>EXCLUSIVOS Covid-19*** |         | TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS<br>EXCLUSIVOS Covid-19*** |         |
| TOTAL DE LEITOS                                             | 55      | TOTAL DE LEITOS                                               | 106     |
| LEITOS OCUPADOS                                             | 55      | LEITOS OCUPADOS                                               | 106     |
| LEITOS LIVRES                                               | 00      | LEITOS LIVRES                                                 | 00      |
| % DE OCUPAÇÃO                                               | 100,00% | % DE OCUPAÇÃO                                                 | 100,00% |

\*\*\*Taxa de ocupação relativa aos leitos SUS disponíveis na rede SESMA

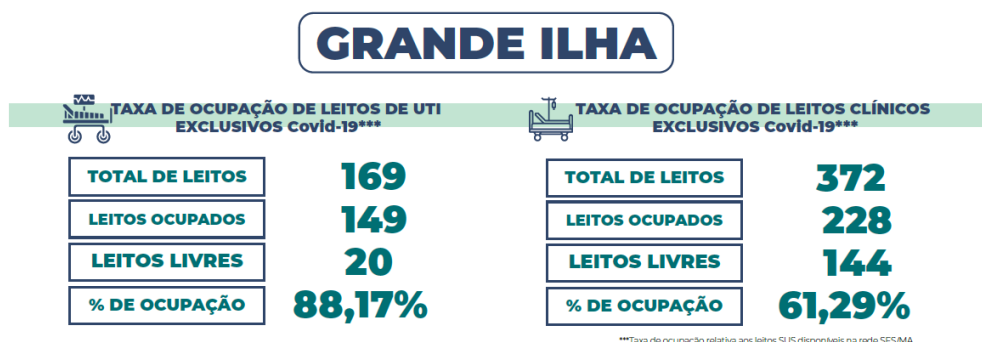
4. O retorno da **situação ao patamar de calamidade**, tendo em vista o intenso avanço. Havendo um **crescimento vertiginoso de 10% (dez por cento)** no número de casos, em pouco mais de 30 dias, em todo o Estado.



5. No âmbito da capital, a ocupação dos leitos também segue a tendência de crescimento, já beirando o patamar de 90%, no caso dos leitos de



UTI, o que causa severa preocupação.



6. Também preocupante, a confirmação da circulação da nova cepa de vírus, conforme comunicado do Governo do Estado.

# NOTA

A Secretaria de Estado da Saúde recebeu da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), nesta sexta-feira (26), o resultado do primeiro caso confirmado da variante P1 da Covid-19 no Maranhão. A variante foi identificada originalmente no estado do Amazonas.

O primeiro caso trata-se de pessoa do sexo feminino, de 35 anos, residente do município de Paço do Lumiar, guarda municipal de São Luís, sem histórico de viagem.

A paciente apresentou sintomas suspeitos da Covid-19 com tosse, mialgia, perda de olfato e paladar. Sem comorbidade, cumpriu quarentena em isolamento domiciliar, com plena recuperação.

O exame RT-PCR foi coletado no Hospital São Luís e enviado ao Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão (Lacen/MA) que encaminhou a amostra à Fiocruz.

**26 de fevereiro de 2021**

GOVERNO DO  
**MARANHÃO**  
SECRETARIA DA  
SAÚDE

7. A baixa velocidade das campanhas de vacinação da população, as quais, neste início, dada a escassez dos imunizantes, estão sendo atendidos apenas os grupos prioritários, o que remete a vacinação da



população em geral a uma realidade bem distante em meses, quiçá para o próximo ano.

8. O protocolo de novo processo judicial, em que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão requer a determinação de suspensão de todas as atividades presenciais no Estado (lockdown) (disponível em <https://oimparcial.com.br/noticias/2021/02/defensoria-publica-entra-com-novo-pedido-de-lockdown-no-maranhao/>).

9. Que no processo anterior não concedida a medida liminar pleiteada, foi transferida a responsabilidade aos 217 municípios maranhenses para adotar medidas necessárias à contenção da evolução da pandemia.

10. Que referidas medidas se - e onde - implementadas, não se demonstram efetivas para o fim a que se destinam, dada a continuidade do crescimento de casos em todo o Estado

11. Que, **no âmbito do Judiciário Maranhense, não obstante todos os esforços e medidas já conhecidas e praticadas**, como o isolamento social e uso de máscaras, bem como as medidas operativas adotadas por esse TJMA, como o privilégio à adoção do teletrabalho e das audiências por vídeo conferência, restrição ao atendimento presencial, **grande parte dos servidores do judiciário maranhense se encontra exposto a essa nova onda de contaminação**, pelo que urge a adoção de novas medidas com vistas à preservação da saúde e segurança ocupacional.

12. Que a Resolução Nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 10, assim dispõe:

Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.

13. Diante de todo esse quadro, a única conclusão que se pode extrair é que **todos os esforços empenhados não tem sido suficientes a garantir a segurança necessária ao pleno exercício das atividades profissionais.**



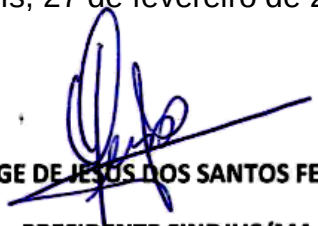
14. Assim, sendo **a prevenção**o melhor meio de se evitar a disseminação da epidemia, **não se revela em nada precipitada** a adoção de medidas extremas que a situação demanda, consistentes na imediata suspensão de todas as atividades presenciais, desta feita, em todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, **eis que estamos diante da completa ausência de tratamento eficaz, bem como de um cenário de grave lentidão no processo de imunização**, remetendo ao próprio cidadão e às demais instituições, a tomada de atitudes no sentido da autoproteção.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, o Sindjus/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência, que **seja determinada a suspensão das atividades presenciais em todas as unidades jurisdicionais do Estado**, preservadas aquelas essenciais ao bom funcionamento da justiça, todavia com o privilégio à saúde e segurança tanto dos servidores quanto dos cidadãos jurisdicionados.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 27 de fevereiro de 2021.



**GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA**  
**PRESIDENTE SINDJUS/MA**

